



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2023

### DISPENSA DE LICITAÇÃO 55/2023

#### JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

(ART. 24, V, LEI 8.666/93, cominado com art. 24, IV da LEI 8.666/93)

#### 1 – OBJETO:

A presente dispensa de licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços para diagnóstico e recuperação do Rolo Compactador XCMG ano/modelo 2018, n. 104, do Município de Descanso/SC, em razão do processo licitatório lançado junto ao CONDER sob n. 25/2023, para contratação do referido serviço restar deserto, sem participantes ou interessados, nos termos do edital para o item específico da marca XCMG.

#### 2 - DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 Fora lançado processo licitatório n. 25/2023, na modalidade Pregão eletrônico n. 14/2023, objetivando o registro de preço para fornecimento futuro de serviços referente ao diagnóstico para conserto em equipamentos da marca XCMG, sem interessados.

Ocorre que, devidamente lançada, respeitando todos os prazos e condições do edital de licitações, na data aprazada, não acudiram interessados em participar do processo licitatório. Restando a sessão deserta.

Em se tratando da necessidade urgente de contratação do fornecimento deste serviço, a premissa, através de dispensa de licitação, adquirir quantidade para execução do serviço, considerando que o equipamento está totalmente impossibilitado de uso.

Considerando a necessidade de aquisição futura e eventual dos itens da licitação deserta, fora amplamente divulgada a licitação, com a publicidade de todos os atos em conformidade, inclusive, utilizando-se de recurso humano na busca ativa de empresas no Município e na região que tivessem interesse em participar do processo, considerando as características do objeto, e ainda, considerando ser um processo do CONDER, Consórcio de Municípios do Extremo-Oeste com ampla relevância.

Assim, uma nova busca por empresas interessadas após a sessão deserta, fora considerada imperiosa para atender a demanda.

Cumpre-se a permissibilidade da lei e autoriza, portanto, a dispensa de licitação nos mesmos moldes do edital de licitações, neste caso, para o registro de preços do pregão presencial, com a apresentação de todos os documentos pertinentes ao processo.

2.2. A presente Dispensa de licitação se encontra amparada pela *Lei de Licitações e Contratos*, tendo em vista que os serviços requisitados totalizam R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) valor que admite a Dispensa e que se ampara pelas disposições do artigo 24, V, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

2.3. Ressalta-se que a Administração Municipal, ainda que diante de Dispensa de Licitação, promoveu busca ativa por interessados no fornecimento do objeto, considerando as peculiaridades do local e características próprias de fornecimento.

Justificada esta também a urgência no fornecimento do serviço, considerando que o equipamento encontra-se em total impossibilidade de uso, em tratando de serviços nas estradas do Município de Descanso, parcialmente paralisados, o que autoriza, cumulativamente a admissão da Dispensa de licitação também de acordo com o artigo 24, IV, da Lei 8.666/93:



IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

2.4. Os atos em que se realize a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, **se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato**, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

### 3 – DA CONTRATANTE

3.1. **MUNICÍPIO DE DESCANSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 83.026.138/0001-97, com sede na Avenida Marechal Deodoro, nº 146, centro, Descanso/SC.

### 4 – DO CONTRATADO

4.1. Empresa **MACROLICIT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ nº 26.228.996/0001-80, com endereço na Rod BR-101, SN, Município de São José, Estado de Santa Catarina.

### 5 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

5.1. A contratação nos termos e condições em epígrafe, será realizada considerando as condições e valor estabelecidos no edital de pregão eletrônico, ainda mais baixo, logo, ainda mais econômico nos padrões apresentados como valor máximo, referente ao processo licitatório n. 25/2023:

### 6 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS PRAZOS:

- 6.1. O contratado deverá efetuar a prestação de serviços, após a fornecimento da Autorização e assinatura do contrato.
- 6.2. Os preços cotados não serão reajustados.

### 7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado na semana subsequente à execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal, desde que esteja em condições de liquidação e pagamento. Consigne-se que serão efetuadas as retenções de tributos, quando couber, nos termos da legislação vigente.

### 8 – DA DESPESA

8.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas: 2.029.3.3.90.00.00.00.00 (89/2023)

### 9 - DA HABILITAÇÃO

9.1. A empresa contratada apresentou a seguinte documentação para comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme exigências do art. 27 da Lei 8.666/93, bem como todos os documentos solicitados no edital de licitações retro mencionado.



**10 - CONCLUSÃO**

10.1. Tendo em vista os itens em epígrafe, remeta-se para elaboração de parecer jurídico, no que tange à possibilidade de contratação por dispensa de licitação, para posterior homologação pela autoridade competente.

Descanso/SC, 21 de dezembro de 2023.

---

**FELIPE JOSÉ TERNUS**  
Presidente da CPL

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica.

---

**ROGÉRIO DE LEMES**  
OAB/SC-21.018  
Assessor Jurídico